



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público, a realização da licitação em epígrafe, na forma de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por Objeto a **Contratação de LEILOEIRO OFICIAL Credenciado** junto ao Município e selecionado sob a forma de “*Sorteio*”, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº 004/2017 e demais legislação aplicável.

2.0 – DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS PERTINENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE VARGEM BONITA - SC.**

1.2 – A Contratação decorre do resultado do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 004/2017 e demais legislação pertinente ao caso.

3.0 – DO CONTRATADO

3.1 – Em conformidade com o Sorteio, **Sr. RUY WALTER BALDISSERA, Leiloeiro Oficial, Credenciado sob o nº 022/2017**, matricula junto à JUCESC sob o nº AARC/013, portador do CPF nº 031.943.029-49, estabelecido à Rua Rio de Janeiro, 115-D, centro – Chapecó – SC.

4.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - Pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº 004/2017, bem como pelas disposições desta Consulta, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie a este Consulta.

5.0 – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

5.1 - Formalizado o Credenciamento dos Leiloeiros, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2017, é de interesse da Administração a Contratação de Leiloeiro Oficial, matriculado junto à JUCESC para a realização de Leilão Público visando a alienação de bens declarados inservíveis, conforme as condições previstas abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 5.1.1 - Disponibilidade de Sítio Eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos Bens a serem Leiloados.
- 5.1.2 - Disponibilidade de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.
- 5.1.3 - Disponibilizar pessoal técnico especializado, para realização do objeto;
- 5.1.4 - Auxiliar na avaliação dos bens a serem leiloados;
- 5.1.5 - Elaboração do Edital para abertura do Processo de Leilão;
- 5.1.6 - Receber os valores dos bens arrematados e prestar contas destes valores junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município, após o ato do Leilão;
- 5.1.7 - Receber do arrematante, o valor de 6% (seis por cento), sobre o valor da venda.
- 5.1.8 - Caso houver inadimplência pelo arrematante, os valores serão de responsabilidade do Contratado.

6.0 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

6.1 - A escolha do Leiloeiro Oficial decorre das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº 004/2017, *transcrito*:

[...]

12.1 - A Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste edital, conforme item 10.3, aptos a participarem do processo de seleção.

*12.2 – A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.*

12.3 – Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Municipal de Licitações recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

12.4 – O sorteio se fará em Sessão Pública, para a qual serão convocados todos os Leiloeiros credenciados.

12.4.1 – Fica a critério do Leiloeiro convocado se fazer representar ou não na Sessão.

12.5 – O Leiloeiro escolhido no sorteio fica apto a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

[...]

6.2 – Feito o Sorteio, em 11 de Outubro de 2017, restou classificado o Leiloeiro Oficial Sr. **Ruy Walter Baldissera** para a execução do próximo Leilão de Bens inservíveis do Município.

6.3 – A contratação dá-se pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, prevista na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, artigo 34, Parágrafo 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37.

6.4 - A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os Leiloeiros interessados, implica na contratação daquele Leiloeiro que for sorteado e que satisfaça as condições exigidas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.0 - DA CONCLUSÃO

7.1 - Pelo exposto, caracterizada está a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O Leiloeiro Contratado será convocado para assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório.

9.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - O Contrato terá sua vigência pelo prazo de 180 (Cento e oitenta dias) ou, até a execução total do objeto, iniciando-se no ato da assinatura de Termo Contratual.

9.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado ou aditivado, mediante justificativa.

9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada, no que diz respeito:

- a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
- b) quanto ao cumprimento das normas que fiscaliza este tipo de serviço;
- c) quanto à comprovação da prestação do serviço correspondente, mediante comprovação documental do resultado do Leilão.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.

11.0 – DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

11.1.1 - O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

11.2 - Pela prestação de serviços o **Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 6% (seis por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de vida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.0 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

12.1 – A realização do Leilão será ser realizado em local e hora designados pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

12.2 – Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: deslocamento, manutenção de pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA reserva-se no direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

13.4 - Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

13.5 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.6 - O resultado desta Licitação e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no endereço eletrônico www.vargembonita.sc.gov.br.

13.7 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

13.8 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

14.0 - DOS ANEXOS

14.1 - Constituem anexos desta Licitação:

ANEXO I - Identificação do Proponente, Especificações do Objeto,

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo

Vargem Bonita, 25 de Outubro de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO CONTRATADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

NOME	RUY WALTER BALDISSERA
CPF JUCESC CREDENCIAMENTO	031.943.029-49 AARC/013 022/2017
ENDEREÇO	Rua Rio de Janeiro, 115-D, Centro Chapecó - SC
FONE/FAX/E-MAIL	49 3323-4245 ruy@baldisseralleiloeiros.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2017

CONTRATANTE: Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o Nº 95.996.187/0001-3, neste ato representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, portadora do CPF sob o Nº 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **RUY WALTER BALDISSERA**, Leiloeiro Oficial, Credenciado junto ao Município de Vargem Bonita – SC sob o nº 022/2017, Matrícula junto à JUCESC sob o nº AARC/013, residente e domiciliado à Rua São João, 131-D, Centro, na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF sob nº 031.943.029-49, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 000/2017, Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros nº 004/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS PERTINENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE VARGEM BONITA - SC**, conforme condições estabelecidas neste instrumento Contratual, no Edital de Licitação e no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações técnicas e todos os demais elementos constantes do processo de licitação de que deriva este contrato, assim como o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2017, integram o presente contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E DURAÇÃO

2.1 - O presente Contrato terá a duração de 90 (noventa) dias ou, até a execução total do objeto, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.1 – O presente Contrato poderá aditivado, mediante justificativa.

2.2 - O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias, contado da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante, no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O presente contrato será fiscalizado e acompanhado por Comissão especialmente designado pela Administração, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações podendo, inclusive:

4.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço em desacordo com este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

4.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo serviço ora contratado.

CLAUSULA QUINTA – GARANTIA DA CONTRATADA

5.1 - Cabe a CONTRATADA cumprir com todas as cláusulas constantes neste contrato, não podendo ser substituída na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 004/2017, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

CLASULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Entregar ao contratado a relação dos lotes, elaborada de forma completa para confecção do catálogo de sua propriedade.

7.2 - Estar em dia com a documentação dos veículos a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo a solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

7.3 - Preencher a documentação de transferência dos veículos no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

7.4 - Proceder a separação dos lotes com supervisão do Contratado, empregando mão-de-obra e equipamentos de sua propriedade.

7.5 - Responsabilizar-se pela guarda dos bens até a sua efetiva entrega aos arrematantes.

7.6 - As retiradas de todos os bens estarão sujeitos a apresentação, pelos arrematantes, dos seguintes documentos:

7.6.1 - Nota de arrematação do Leiloeiro,

7.6.2 - Documentos Fiscais exigidos para a transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Inscrição na JUCESC como leiloeiro oficial.

8.2 – Avaliação dos Bens declarados inservíveis, conjuntamente com a Comissão de Avaliação designada pela Contratante.

8.3 - Elaboração do edital e catálogos, utilizando-se de meios de informática.

8.4 - Publicações legais, conforme exigências da Lei 8.666/93.

8.5 - Distribuição e numeração dos lotes, sob a supervisão da Prefeitura.

8.6 - Realização do evento de abertura e apuração, incluindo todos os procedimentos necessários: faixa promocional no local do leilão, sonorização, locução, sistema de informática, cobertura com fotos e filmagens dos lotes, e todos os demais procedimentos.

8.7 - Expedição das notas de arrematação.

8.8 - Recebimento dos arrematantes de 100% (cem por cento) do valor apurado no leilão.

8.9 - Ata de realização da sessão pública, informando todos os acontecimentos, bem como apurações arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes.

8.10 - A ata deverá ser entregue ao fiscal do contrato após o encerramento da sessão.

8.11 - Preenchimento da documentação de transferência dos veículos no nome dos arrematantes que figurem nas notas de arrematação expedidas pelo leiloeiro contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

8.12 - Prestação de contas de todos os processos, incluindo: edital, jornais com publicação, catálogos de divulgação e forma de distribuição, local de distribuição, ata da sessão, notas de arrematação, relatórios e demais informações inerentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 09.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do município e suas secretarias;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução deste contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao município, usuários e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4 - As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo do município, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o Município a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Interrupção do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao Município.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do Município designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - Suspensão do serviço por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Município, como consequência, venha a sofrer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.2 - Rescindido a Contrato, o Município imitar-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou serviço inadequado que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o Município pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o Município decida não rescindir a Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender o serviço, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes DO CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

11.1.1 - O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

11.2 - Pela prestação de serviços o **Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 6% (seis por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de vida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

12.1 – A realização do Leilão será ser realizado em local e hora designados pelo Município.

12.2 – Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: deslocamento, manutenção de pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de CATANDUVAS (SC), para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Vargem Bonita, 25 de Outubro de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

RUY WALTER BALDISSERA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: